



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 038/2022 PMP

PROC. ADM. Nº 2.065/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, E DE
OUTRO LADO, A EMPRESA RIEKI BRASIL
CONSULTORIA LTDA - ME.**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO, situada à Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Milton Anselmo Cruz Sá, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Pinheiro/MA, CPF nº 331.626.033-15, Rg nº 023787652003-7, residente neste município, e de outro lado a empresa RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 40.255.443/0001-48, sediada à Av. Ana Jansen, quadra nº 12, Sala 208, Ed. Emp. Mendes Frota, São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.076-730, neste ato representada pelo Sr. Hygor Brito Gaioso, brasileiro, CPF nº 053.160.803-43, RG. Nº 0365230520080 SESP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 2.065/2022, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2022-CCL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

2.3 A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;

2.3.1 Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação;

2.3.2 Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORDEM DE PRIORIDADE

3.1 Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
AQUI TEMOS A VERDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

correspondência trocada entre as partes:

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a prestação de serviços, que serão pagos em 12 parcelas mensais, na conta corrente da CONTRATADA, conforme proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco 403, Agência 0001, Conta Corrente 1228915-6, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, acompanhada da via original das solicitações emitidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente, constando preço unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Nota Fiscal/Fatura apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, devendo o prazo para pagamento ser contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

O eventual atraso no pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 O valor dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato, podendo serem feitos tão somente após o término da vigência, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666-1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1 A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da multa acima citada a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;

9.2 Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

9.3 Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;

9.4 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;

9.5 Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.6 Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;

9.7 Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;

9.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;

9.9 Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;

9.10 Gerar os necessários relatórios;

9.11 Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;

9.12 Fornecer ações declaratórias e/ou de exibição à Procuradoria, quando for o caso;

Contrato nº 038/2022 PMP

Página 3/6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- 9.13 Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;
- 9.14 Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;
- 9.15 Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- 10.2 Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- 10.3 Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;
- 10.4 Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- 10.5 Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- 10.6 Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- 10.7 Cumprir fielmente o futuro **CONTRATO**, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à **CONTRATADA**, em seus vencimentos corretos;
- 10.8 Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1 a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
 - 12.1.2 nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - 12.1.3 amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 12.1.4 judicialmente, nos termos da legislação;
 - 12.1.5 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PINHEIRO
ADQUIÇÃO Nº 001/2022



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 001/2022 (art. 55, inc. XI):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital da Tomada de Preços nº 001/2022 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas

Contrato nº 038/2022-PMP

Página 5/6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

oriundas do presente instrumento.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pinheiro – MA, 26 de abril de 2022.

Milton Anselmo Cruz Sá
Sec. Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças
P. N.º 002/2021

Milton Anselmo Cruz Sá

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
CONTRATANTE

Hygor Brito Gaioso

RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA – ME

Hygor Brito Gaioso
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Anuberto CPF Nº 995304.493-72

NOME: Almeida CPF Nº 052.880.473-82